


	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ehe67afm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2019 Indicação nº 5703/2019 Protocolo nº 10506/2019	
Autor: Dep. Xuxu Dal Molin		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente do IBAMA Eduardo Bim, com cópia ao Senhor Diretor da DBFlo/IBAMA, João Pessoa Riograndense, a necessidade de alteração do Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011 que “estabelece os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas”.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Senhor Presidente do IBAMA, Eduardo Bim, com cópia ao Senhor Diretor da DBFlo/IBAMA, João Pessoa Riograndense, mostrando a necessidade de alteração da Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011 que *estabelece os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas no que concerne às vedações de exportação de madeira nativa em tora.*

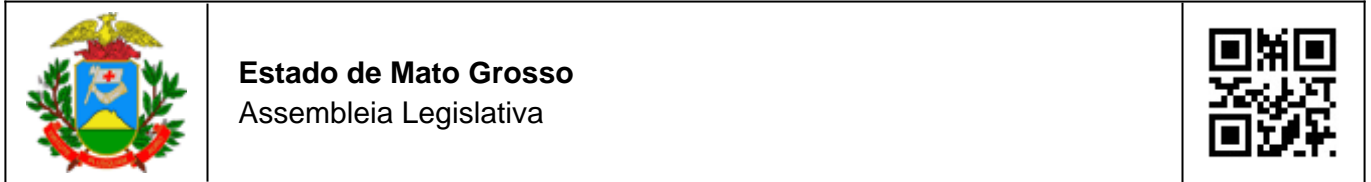
JUSTIFICATIVA

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 15 de 06/12/2011, Publicado no DOU em 07 dez 2011 e que *“Estabelece os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas”.*

Considerando os termos do requerimento nº 606/2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a resposta fornecida pelo IBAMA ao requerimento supre citado, em especial ao disposto na Nota Técnica nº 9/2019/CGMOC/DBFLO, no âmbito do PROCESSO Nº 02001.027439/2019-13;

Considerando que, na referida Nota Técnica fica patente que a vedação à exportação de madeira em tora é decorrente de uma estratégia puramente mercadológica, porém que não alcançou os objetivos propostos;



Considerando que, inversamente aos objetivos propostos na edição da norma, as consequências foram inversas, em especial na dinâmica de destinação de material lenhoso proveniente de grandes empreendimentos licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em especial os de usinas hidroelétricas e de mineração, onde hoje ocorre, rotineiramente, um injustificável perecimento de material lenhoso, não raras vezes, superior a 70% do material suprimido, como pode ser observado no trabalho da Fundação Getúlio Vargas- FGV intitulado “GRANDES OBRAS NA AMAZÔNIA. Diretrizes e Aprendizados”:

(https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/grandesobrasnaamazonia_documentoCompleto_07.pdf);

Considerando que o perecimento deste material lenhoso se transforma numa grande fonte geradora de gás metano;

Considerando que há manifestações de países estrangeiros interessados no aproveitamento deste mesmo material;

Considerando que o beneficiamento de muitas espécies de madeiras para posterior exportação torna estes produtos pouco competitivos no mercado externo, devido às perdas e custos de beneficiamento frente ao seu valor final, levando à perdas e desperdício de recursos naturais;

INDICA ao Presidente do IBAMA a retirada ou alteração dos artigos deste IN 15/2011 que veda a exportação de lenha e madeira em tora proveniente de empreendimentos de utilidade pública ou de Planos de manejo Florestal Sustentáveis, em especial os incisos I, II e V e o § 1º do artigo 5º, além dos artigos 6º e 7º.

Pelas razões acima expostas, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Dezembro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual